
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.116, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º, alínea “h”, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando a implantação do Centro Integrado de Governo (CIG), no qual estão reunidas as Secretarias Especiais e Extraordinárias do Estado;

Considerando a necessidade de utilização de área contígua para estacionamento do CIG;

Considerando que o imóvel em questão, pelas suas dimensões e localização, atende à finalidade visada,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno sem edificado situado na Avenida Nazaré, nº 845, Bairro de Nazaré, Município de Belém, Estado do Pará, no perímetro compreendido entre a Travessa Quintino Bocaiúva e a Passagem Joaquim Nabuco, com projeção da linha de fundos para a Avenida Governador José Malcher, medindo 26,00m (vinte e seis metros) de frente, 20,75m (vinte vírgula setenta e cinco metros) pelo travessão de fundos, 137,75m (cento e trinta e sete vírgula setenta e cinco metros) pela lateral direita e 103,35m (cento e três vírgula trinta e cinco metros), 4,50m (quatro vírgula cinquenta metros), 38,60m (trinta e oito vírgula sessenta metros) pela lateral esquerda, perfazendo a área total de 3.442,00m² (três mil quatrocentos e quarenta e dois metros quadrados).

Art. 2º O imóvel objeto da presente desapropriação será destinado à utilização pelo NAF - Núcleo Administrativo Financeiro das Secretarias Especiais.

Art. 3º A desapropriação a que se refere o art. 1º será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 4º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução dos atos expropriatórios previstos neste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas - SEOP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de março de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 30.649, de 27/03/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ